



007/1.12.0000566-9 (CNJ:0001396-15.2012.8.21.0007)

Vistos.

CAMAQUÃ ALIMENTOS S.A., já qualificada na inicial, formula pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento no artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Informa as causas pelas quais chegou à atual situação econômico-financeira e justifica sua pretensão. Sustenta que preenche as disposições dos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, e requer seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, cujo plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no artigo 50 e no prazo e nas condições a que alude o artigo 53, ambos do diploma legal precitado. Por ocasião da distribuição do processo, postula o pagamento das custas no prazo de 12 meses e a tramitação do feito em segredo de justiça.

É o breve relato. DECIDO.

Preliminarmente, tendo em conta a delicada situação financeira narrada pela sociedade empresária demandante, DEFIRO o pagamento das custas processuais *a posteriori*, concedendo o prazo pleiteado, de 12 meses a contar da presente data, para a quitação das despesas do processo.

INDEFIRO, no entanto, a tramitação do feito em segredo de Justiça, porquanto é imprescindível para o processamento do pedido que as demonstrações contábeis para a verificação da condição econômica, financeira e patrimonial da sociedade estejam a disposição dos credores.

Nesse primeiro momento, para o processamento da recuperação judicial pretendida, basta examinar a legitimidade da requerente e se o pleito foi regularmente instruído.

E, por ora, a postulante demonstrou atender os requisitos fundamentais para o processamento do pedido. Expôs as causas de sua situação econômico-financeira, acostou demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, documentos societários, rol de bens do sócio administrador, extratos bancários, certidões de protesto e relação das ações judiciais em andamento.



Ainda, exerce suas atividades regularmente há mais de dois anos (fls. 53/54), sem notícia de que tenha deduzido outro pedido de recuperação judicial ou falência, que lhe tenha sido concedida, há menos de oito anos, recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Lei nº 11.101/2005 ou, ainda, da ocorrência da situação prevista no inciso IV do artigo 48 da mencionada lei.

Assim, por ora, inexiste óbice ao processamento da pretensão, até porque compete aos credores a fiscalização e verificação da situação econômico-financeira da sociedade empresária requerente. Inclusive, é a assembleia geral de credores que decidirá acerca da aprovação ou não do plano de recuperação, cogitando também da possibilidade de decretação da quebra da requerente. Nesta fase processual, há apenas que se examinar a situação de crise arguida e a presença dos requisitos legais dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, os quais restam preenchidos na hipótese.

ANTE O EXPOSTO, em face das alegações deduzidas e documentos juntados, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CAMAQUÃ ALIMENTOS S.A., nos termos do pedido formulado, e:

a) nomeio administrador judicial o Sr. SÉRGIO SILVEIRA FERREIRA, com endereço na rua Laureano Al Alam, nº 810, Laranjal, Pelotas/RS. Fone celular: (53) 99826496. E-mail: [sergiosilveiraferreira@hotmail.com](mailto:sergiosilveiraferreira@hotmail.com) (cadastrado no site do TJ/RS), que deverá ser intimado para prestar compromisso, no prazo de 24 horas;

b) dispenso a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça as suas atividades, ressalvadas as exceções constantes do art. 52, II, da LRF;

c) suspenso todas as ações e execuções que tramitam contra a requerente, pelo prazo de 180 dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05, observadas as exceções de que tratam os §§ 1º, 2º e 7º do mesmo dispositivo legal e aquelas mencionadas no art. 49, §§ 3º e 4º, todos da LRF, cabendo à devedora proceder a comunicação aos respectivos Juízos;

d) determino a suspensão do curso dos prazos de prescrição das ações e execuções em face do devedor pelo prazo improrrogável de 180



(cento e oitenta) dias, conforme o art. 6º, § 4º da Lei de Recuperação e Falência;

e) a requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto se processar a recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/05;

f) publique-se o edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei de Recuperação e Falência;

g) intimem-se, pessoalmente, o Ministério Públíco e as Fazendas Públícas Federal, Estadual e Municipal onde a requerente tenha sede, para que tenham ciência do presente feito;

h) oficie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF;

i) a devedora deverá apresentar o plano de recuperação no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando o que dispõem os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, sob pena de decretação da falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo diploma legal.

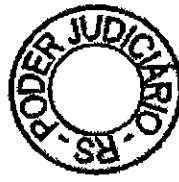
j) os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado, além do prazo de trinta (30) dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 22/02/2012

Fernando Carneiro da Rosa Aranalde,  
Juiz de Direito Substituto.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE  
Nº de Série do certificado: 50FA8D4309B5DA90  
Data e hora da assinatura: 22/02/2012 14:18:40

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço [http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao\\_da\\_autenticidade\\_de\\_documentos/](http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/) e digite o seguinte número verificador: 00711200005669007201213756

## INTIMAÇÃO

CERTIFICO o DOCUMENTO que intimo hoje  
o piso do autor, Arletean Gil  
Alves do despacho de fls 314/313  
do que fico com.  
Em 22 de 02 de 2012.  
O Escrivão: J

Ciente em 22/02/2012.

*Arletean Gil  
0711200005669007201213756*